CONTRATO DE ADESÃO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS CURSOS PRESENCIAIS DE GRADUAÇÃO, GRADUAÇÃO TECNOLÓGICA E SEQÜENCIAIS

UNIVERSIDADE METODISTA DE SÃO PAULO - UMESP

CONTRATADO:

INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR, pessoa jurídica de direito privado, associação civil com fins não-econômicos e objetivos educacionais, culturais, de assistência social e filantrópicos, com estatuto registrado no 1º Registro Civil de Pessoas Jurídicas de São Bernardo do Campo sob o n.º 176.376, em 16.01.2004, inscrito no CNPJ sob o n.º 44.351.146/0001-57, com sede na Rua do Sacramento n.º 230, Bairro Rudge Ramos, Município de São Bernardo do Campo/SP, mantenedor da UNIVERSIDADE METODISTA DE SÃO PAULO - UMESP, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, Prof. Marcio de Moraes, e seu Vice-Diretor Geral, Prof. Clóvis Pinto de Castro, nos termos estatutários.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente **contrato de adesão** é celebrado por força da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor), sob a égide dos artigos 206, 207 e 209 da Constituição Federal e das Leis 9.394, de 20.12.96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), e 9.870, de 23.11.99 (Mensalidades Escolares), alterada pela Medida Provisória nº 2.173-24, de 23.08.01.

DA ADESÃO AO CONTRATO CLÁUSULA SEGUNDA

Ao realizar a matrícula inicial ou a renovação da matrícula do(a) aluno(a), beneficiário(a) dos serviços educacionais, em turma regular de qualquer dos cursos especificados na Cláusula Terceira deste instrumento, ministrados pela UNIVERSIDADE METODISTA DE SÃO PAULO - UMESP (doravante denominada simplesmente UMESP), mediante o preenchimento e a assinatura do requerimento de matrícula e demais documentos que o acompanham e o pagamento da primeira parcela da semestralidade correspondente, fixada pelo CONTRATADO, o(a) aluno(a) e, quando for o caso, a pessoa indicada como *responsável*, de ora em diante denominado(s) simplesmente CONTRATANTE(S), indicado(s) e qualificado(s) nos mencionados requerimento de matrícula e documentos que o acompanham, ADERE(M) ao presente contrato, aceitando todos os seus termos e condições.

Parágrafo Primeiro — Quando se tratar de aluno(a) "veterano(a)", assim entendido(a) aquele(a) que já esteve matriculado(a) no mesmo curso em semestre(s) letivo(s) anterior(es), e desde que o(s) CONTRATANTE(S) tenha(m) recebido a senha mencionada na Cláusula Quarta, a renovação da matrícula do(a) aluno(a) e conseqüente ADESÃO do(s) CONTRATANTE(S) ao presente instrumento poderão ser feitas de conformidade com o disposto na referida cláusula, desde que cumpridas as instruções pertinentes divulgadas na ocasião e efetuado o pagamento da primeira parcela da semestralidade, ressalvados o disposto no Parágrafo Terceiro desta cláusula e as seguintes estipulações:

- a) Quando o(s) CONTRATANTE(S) quiser(em) efetuar a renovação a matrícula do(a) aluno(a) para o período letivo posterior, antes que haja uma posição definitiva quanto ao cumprimento de todos os requisitos acadêmicos para sua promoção a esse novo período letivo, a renovação da matrícula poderá ser aceita, porém em caráter condicional, e será confirmada somente depois de constatado que não há nenhum pendência de natureza acadêmica que impeça sua matrícula no novo período letivo;
- b) Se houver alguma pendência de natureza acadêmica que impeça o(a) aluno(a) de matricular-se no novo período letivo, a renovação da matrícula não se concretizará e o valor pago pelo(s) **CONTRATANTE(S)** poderá, à sua opção, lhe ser devolvido e/ou aproveitado para pagamento (total ou parcial) da(s) parcela(s) da semestralidade pertinentes ao período letivo que o(a) aluno(a) tiver de cursar novamente (em caso de reprovação) ou para pagamento do valor da(s) disciplina(s) que tiver de cursar em regime de *dependência* ou de *adaptação* (conforme conceituado nas alíneas "a", "b" e "c" do Parágrafo Sexto da Cláusula Nona).

Parágrafo Segundo – Se o pagamento da primeira parcela da semestralidade for efetuado em cheque, a matrícula somente será efetivada com a confirmação do pagamento do cheque, após a compensação bancária.

Parágrafo Terceiro – O(s) CONTRATANTE(S) poderá(ão) optar por cumprir suas obrigações pecuniárias decorrentes do presente contrato por meio de sua inscrição no programa de crédito estudantil denominado *PRAVALER*, oferecido pela empresa IDEAL INVEST, de conformidade com o previsto no Parágrafo Doze da Cláusula Nona, hipótese em que estará(ão) sujeito(s) aos termos e condições estabelecidos no mencionado programa.

Parágrafo Quarto - São responsáveis por todas as obrigações previstas no presente instrumento, na condição de CONTRATANTES, o aluno, quando civilmente capaz, nos termos da legislação em vigor, e, quando for o caso, o *responsável* indicado e qualificado no requerimento de matrícula mencionado no *caput* desta cláusula, assim entendida a pessoa que se responsabiliza pelos pagamentos da semestralidade e respectivas parcelas mensais.

Parágrafo Quinto – No caso de renovação de matrícula por meio de assinatura eletrônica, conforme previsto na Cláusula Quarta, o RESPONSÁVEL indicado em requerimento(s) de matrícula anteriormente assinado(s) continuará sendo considerado um dos CONTRATANTES, exceto no caso de sua manifestação expressa, por escrito, de que não mais deseja manter-se nessa condição.

DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços educacionais, pelo **CONTRATADO**, durante um semestre letivo, ao **aluno(a)** matriculado(a) em turma regular de qualquer dos cursos superiores de graduação, graduação tecnológica ou seqüencial, mantidos pelas diversas faculdades que compõem a **UMESP**, e que tenha efetuado sua ADESÃO a este instrumento na forma estipulada na Cláusula Segunda.

Parágrafo Único – Não estão abrangidos neste contrato os serviços de ministração de disciplinas específicas, para alunos em regimes de dependência ou de adaptação, conforme conceituado nas alíneas "a", "b" e "c" do Parágrafo Sexto da Cláusula Nona, serviços esses que, entretanto, poderão ser prestados quando oferecidos pelo CONTRATADO e solicitados pelo(s) CONTRATANTES nos termos e condições estipulados na respectiva oferta, de conformidade com o disposto no Parágrafo Sétimo da Cláusula Nona deste instrumento.

DA ASSINATURA ELETRÔNICA MEDIANTE O USO DE SENHA

CLÁUSULA QUARTA

O CONTRATADO fornecerá ao(s) CONTRATANTE(S), se já não o fez, uma senha numérica, que poderá ser utilizada para solicitar serviços por meio do "Portal Metodista" mantido pelo CONTRATADO no sítio da Internet www.metodista.br, sendo que o "aceite" efetuado mediante o uso da referida senha equivalerá à assinatura do(s) CONTRATANTE(S), quando de sua solicitação de qualquer serviço disponível no referido Portal, inclusive renovação de matrícula, desde que cumpridas as instruções pertinentes e as condições estabelecidas, inclusive quanto ao pagamento do preço do serviço ou da primeira parcela deste, quando for o caso.

Parágrafo Único – A senha entregue ao(s) CONTRATANTE(S) deverá ser mantida em sigilo pelo(s) mesmo(s) e, enquanto não for substituída ou cancelada, quer por sua solicitação, quer por iniciativa do CONTRATADO, será válida para os fins mencionados no *caput* desta cláusula, ressalvada a hipótese de inadimplência do(s) CONTRATANTE(S), em que o CONTRATADO, a seu exclusivo critério, poderá recusar-se a aceitar a contratação do novo serviço solicitado.

DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUINTA

Os serviços educacionais objeto do presente contrato serão prestados por meio da UMESP, estabelecimento de ensino superior mantido pelo CONTRATADO, o qual se obriga a prestá-los ao(à) beneficiário(a), aqui denominado(a) aluno(a), indicado no "Requerimento de Matrícula" e demais documentos que o acompanham, os quais, devidamente assinados pelo(s) CONTRATANTE(S), desde já ficam convencionados como integrantes deste contrato, em conformidade com o previsto na legislação de ensino, no Regimento, no Estatuto e nos demais atos normativos e determinações setoriais editados pelos órgãos competentes do CONTRATADO, que podem ser requeridos pelo(s) CONTRATANTE(S) na Secretaria Acadêmica da UMESP, sendo certo que as prescrições da referida legislação e dos mencionados regimento, estatuto e demais atos normativos e determinações setoriais integram o presente instrumento para aplicação subsidiária e em casos omissos.

Parágrafo Primeiro - São de inteira responsabilidade do CONTRATADO o planejamento e a prestação dos serviços educacionais, no que se refere à orientação didático-pedagógica e educacional, à fixação do currículo, programas e cargas horárias das disciplinas, à designação e substituição de professores, à escolha de formas de avaliação do rendimento escolar do aluno e ao agendamento de datas para sua realização, quando for o caso, bem como à elaboração do calendário acadêmico, observadas a legislação de ensino e as determinações do Ministério da Educação, sem ingerência do(s) CONTRATANTE(S).

Parágrafo Segundo - Estão compreendidos entre os serviços educacionais que serão prestados pelo CONTRATADO as aulas e demais atividades escolares, incluído o processo de avaliação do rendimento escolar do aluno, bem como a cessão do uso, individual ou coletivo, de laboratórios, equipamentos, bibliotecas, quadras e ginásios de esportes e outros espaços físicos ou virtuais necessários ao processo de ensino-aprendizagem, de conformidade com os programas e os currículos do curso e com o calendário escolar, atendidos as disposições da Legislação de Ensino, o Projeto Pedagógico do Curso e os Atos Normativos pertinentes.

Parágrafo Terceiro - As aulas e demais atividades didático-pedagógicas serão ministradas em locais e horários indicados pelo CONTRATADO, tendo em vista a natureza, o conteúdo e as técnicas didático-pedagógicas.

Parágrafo Quarto – O CONTRATADO se reserva o direito de programar, eventualmente, aulas e outras atividades pedagógicas em dias ou horários diferentes daqueles nos quais normalmente essas atividades são ministradas, inclusive durante os períodos originalmente previstos como de férias ou recessos escolares,

sempre que isso for necessário para integralização do número de dias letivos legalmente exigido, ou para propiciar a realização de estudos específicos destinados a:

- a) Alunos reprovados;
- b) Alunos em regime de adaptação;
- c) Complementação e totalização de estágios curriculares de alunos;
- d) Outros estudos específicos, para a complementação de conteúdos curriculares.

Parágrafo Quinto – O CONTRATADO poderá deslocar o curso ou algumas de suas atividades para outros locais, dentro do mesmo município, para atender às necessidades de espaço físico e composição adequada de turmas.

Parágrafo Sexto - É permitido ao(à) aluno(a) matricular-se em disciplina(s) extra-curricular(es), assim entendida(s) aquela(s) pertinente(s) a currículo(s) de outro(s) curso(s), desde que o(s) dia(s) e horário(s) em que essa(s) disciplinas é(são) ministrada(s) não coincida(m) com aquele(s) do curso regular, hipótese em que deverá pagar, além da semestralidade de seu curso regular, o valor correspondente a essa(s) disciplina(s), na forma estipulada no Parágrafo Nono da Cláusula Nona.

DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA SEXTA

A vigência do presente contrato inicia-se na data da matrícula (inicial ou renovação) do(a) aluno(a) no semestre letivo a ser cursado, encerrando-se na data de seu término, ressalvadas as hipóteses de rescisão contratual contempladas nesta cláusula.

Parágrafo Primeiro - O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) Pelo(s) CONTRATANTE(S), no caso de trancamento ou de cancelamento da matrícula, ou de transferência do(a) aluno(a) para outra instituição de ensino, a ser requerido(a) em formulário próprio fornecido pelo CONTRATADO, devidamente preenchido, assinado e protocolizado pelo(s) CONTRATANTE(S) na Secretaria Acadêmica do CONTRATADO;
- Nos casos de desligamento do(a) aluno(a) por motivo disciplinar ou de incompatibilidade com o regime do CONTRATADO, nos termos do Regimento do CONTRATADO.

Parágrafo Segundo – Na hipótese da alínea "b" do Parágrafo Primeiro desta cláusula, o **CONTRATADO** expedirá a transferência do(a) aluno(a) para outra instituição de ensino, a requerimento do(s) **CONTRATANTE(S)**.

Parágrafo Terceiro - Em ambos os casos previstos no Parágrafo Primeiro desta cláusula fica(m) o(s) CONTRATANTE(S) obrigado(s) a pagar as parcelas da semestralidade vencidas.

Parágrafo Quarto – No caso de trancamento da matrícula o(a) aluno(a) estará sujeito(a) a submeter-se às adaptações que se fizerem necessárias para efeito de cumprimento do currículo que estiver em vigor quando de seu retorno ao curso, caso tenha havido alteração no currículo durante o período em que a matrícula permaneceu trancada, sendo certo que essas adaptações serão pagas à parte, de conformidade com o estipulado no Regulamento Financeiro do CONTRATADO.

DAS OBRIGAÇÕES DO(S) CONTRATANTE(S)

CLÁUSULA SÉTIMA

A cada novo semestre letivo o(s) **CONTRATANTE(S)** deverá(ão) renovar a matrícula do(a) aluno(a) no prazo previsto, de acordo com o Calendário Acadêmico e as instruções divulgadas pelo **CONTRATADO**, ato este que implicará sua ADESÃO ao contrato que vigorará no novo semestre, nos termos da Cláusula Segunda.

Parágrafo Primeiro – A configuração formal da renovação de matrícula se procede por meio do preenchimento e da assinatura, pelo(s) CONTRATANTE(S), dos documentos "Requerimento de Matrícula" e respectivos anexos, e do pagamento da primeira parcela da semestralidade correspondente ao semestre a ser cursado, ressalvado o disposto no Parágrafo Doze da Cláusula Nona.

Parágrafo Segundo – O preenchimento e a assinatura do "Requerimento de Matrícula" e respectivos anexos poderão também ser feitos eletronicamente, mediante a utilização da senha fornecida ao(à) aluno(a), conforme instruções e formulários virtuais disponíveis no sítio da Internet www.metodista.br, nos termos do disposto na Cláusula Quarta.

Parágrafo Terceiro - Se o pagamento da primeira parcela da semestralidade for efetuado em cheque, a renovação da matrícula somente será efetivada com a confirmação do pagamento do cheque, após a compensação bancária.

Parágrafo Quarto – Se o(s) CONTRATANTE(S) não renovar a matrícula do(a) aluno(a) no prazo previsto, de acordo com o Calendário Acadêmico e as instruções divulgadas pelo CONTRATADO, ou se o cheque dado

em pagamento da primeira parcela da semestralidade for devolvido pelo banco sacado, o(a) aluno(a) estará sujeito(a) à perda da vaga no curso e na respectiva turma.

CLÁUSULA OITAVA

O(s) CONTRATANTE(s) obriga(m)-se a informar ao CONTRATADO, imediatamente, a alteração de seu endereço.

DO PREÇO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA NONA

Como contraprestação pelos serviços educacionais a serem prestados durante a vigência do presente contrato, o(s) **CONTRATANTE(S)** pagará(ão) ao **CONTRATADO** uma semestralidade dividida em 6 (seis) parcelas, nos prazos e condições estabelecidos na Cláusula Décima deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Para fixação do valor das semestralidades o **CONTRATADO** se submete às disposições da Lei 9.870 de 23 de novembro de 1999, com as alterações da Medida Provisória nº 2.173-24, de 23 de agosto de 2001, obrigando-se a divulgar a cada ano o valor das semestralidades, vigente no referido ano, e de suas respectivas parcelas, por meio de edital afixado nos quadros de aviso do **CONTRATADO** no prazo previsto no artigo 2º da mencionada Lei 9.870/99

Parágrafo Segundo – Para cada ano, os valores das semestralidades e de suas parcelas mensais são aqueles que constam do edital correspondente ao respectivo ano, publicado nos termos do parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro – O pagamento da primeira parcela da semestralidade será tido como concordância expressa do(s) CONTRATANTE(S), em relação ao preço da semestralidade estipulado no edital, ressalvadas as hipóteses de concessão de descontos ou de bolsas de estudo parciais, nos termos dos Parágrafos Quarto e Quinto desta cláusula e do Parágrafo Quarto da Cláusula Dez deste instrumento.

Parágrafo Quarto – O CONTRATADO concederá, durante a vigência do presente contrato, a título de estímulo à adimplência, desconto sobre o valor de cada parcela da semestralidade, se ela for paga até o dia 29 (vinte e nove) do mês a que se refere, de conformidade com o disposto no Parágrafo Quarto da Cláusula Dez deste instrumento, exceto no caso de opção do(s) CONTRATANTE(S) por cumprir as obrigações pecuniárias de sua responsabilidade, decorrentes do presente contrato, por meio de sua inscrição no programa de crédito estudantil denominado *PRAVALER*, oferecido pela empresa IDEAL INVEST, conforme o estipulado no Parágrafo Doze desta Cláusula, hipótese em que não será aplicado o referido desconto.

Parágrafo Quinto – O CONTRATADO, a seu exclusivo critério, poderá conceder ao(s) CONTRATANTE(S) bolsa de estudo integral ou parcial, ou outro desconto além daquele estipulado no Parágrafo Quarto desta Cláusula e no Parágrafo Quarto da Cláusula Dez, sobre o valor da semestralidade e/ou de suas respectivas parcelas mensais, sendo que essa concessão será formalizada por meio de documento próprio e estará sujeita às seguintes condições:

- a) A bolsa ou desconto estará assegurada(o) durante o prazo estipulado no documento mencionado neste Parágrafo, desde que cumpridos os requisitos e condições estabelecidos naquele documento e no presente instrumento;
- b) No caso de concessão de bolsa parcial ou desconto o(s) CONTRATANTE(S) deverá(ão) pagar o valor de cada parcela da semestralidade não coberto pela bolsa ou desconto até o final do mês a que a parcela se refere, para que possa(m) usufruir do benefício concedido, deixando de usufruí-lo no mês em que o pagamento ocorrer após decorrido o mencionado prazo;
- c) Para cada novo semestre letivo o CONTRATADO decidirá a respeito da concessão da bolsa ou do desconto, podendo, a seu exclusivo critério, manter ou não a bolsa ou o desconto anteriormente concedida(o), bem como aumentar ou reduzir seu respectivo percentual.

Parágrafo Sexto – Os valores da semestralidade e de suas respectivas parcelas não compreendem o fornecimento dos materiais ou serviços abaixo, os quais, caso sejam fornecidos ou prestados pelo **CONTRATADO**, serão cobrados a parte, a saber:

- a) Disciplinas que tiverem de ser cursadas novamente por alunos que foram reprovados nas mesmas quando as cursaram em períodos anteriores (dependência);
- b) Disciplinas pertinentes a períodos letivos anteriores, que devam ser cursadas para fins de adaptação ao currículo em vigor, por aluno transferido de outro curso ou de outra instituição de ensino (adaptação);
- Disciplinas pertinentes a períodos letivos anteriores, constantes de novo currículo, que devam ser cursadas para fins de adaptação a esse novo currículo, por aluno que retorne ao mesmo curso após trancamento de matrícula (adaptação);
- d) Disciplinas extracurriculares, conforme conceituadas no Parágrafo Sexto da Cláusula Quinta;

- e) Despesas com provedores de acesso e quaisquer outras que sejam necessárias para o(a) aluno(a) ter acesso às informações de seu interesse, ou às atividades didático-pedagógicas que deverá cumprir, que sejam divulgadas ou disponibilizadas pelo CONTRATADO, por meio da rede internacional de computadores (Internet), garantido ao(à) aluno(a) o acesso a essas informações e atividades mediante o uso, sem nenhum pagamento adicional, dos equipamentos e programas de computador disponíveis nos Laboratórios de Informática do CONTRATADO, observados os horários e as instruções de uso dos referidos laboratórios, divulgados pelo CONTRATADO;
- f) Materiais de uso obrigatório individual ou coletivo, quando for o caso, cujos valores serão compatíveis com os preços vigentes no mercado;
- Ingressos, taxas e serviços de locomoção, transporte, hospedagem e outros, assemelhados, decorrentes de visitas, passeios e outras atividades extraclasse, ainda que constantes do planejamento didático-pedagógico do curso;
- h) Outros produtos ou serviços, opcionais ou de uso facultativo, oferecidos ao aluno.

Parágrafo Sétimo – Os serviços especificados nas alíneas "a", "b" e "c" do Parágrafo Sexto desta Cláusula (dependência e adaptação) poderão ser prestados quando oferecidos pelo CONTRATADO e solicitados pelo(s) CONTRATANTE(S), nos termos e condições da respectiva oferta, e seu valor será calculado conforme estipulado no Regulamento Financeiro pertinente.

Parágrafo Oitavo - A exclusivo critério do **CONTRATADO**, os serviços especificados nas alíneas "a", "b" e "c" do Parágrafo Sexto desta Cláusula (dependência e adaptação) poderão ser oferecidos em *período letivo alternativo*.

Parágrafo Nono – Os serviços especificados na alínea "d" do Parágrafo Sexto desta Cláusula (disciplinas extracurriculares) serão cobrados à parte e seu valor será calculado tomando-se por base a proporcionalidade da carga horária dessa disciplina, em relação à carga horária total do respectivo curso.

Parágrafo Dez – É devido o pagamento do valor integral de cada semestralidade, independentemente do fato de o aluno ter sido dispensado de cursar alguma disciplina, ou de cumprir alguma atividade, prevista no currículo do respectivo período letivo do curso, ressalvadas as hipóteses de concessão de bolsa de estudo ou desconto, a exclusivo critério do CONTRATADO.

Parágrafo Onze - A ausência do aluno às atividades escolares, durante a vigência deste instrumento, ainda que por longo período de tempo, não exime o(s) CONTRATANTE(S) do pagamento das parcelas da semestralidade, tendo em vista que a vaga do(a) aluno(a) no respectivo curso e turma será mantida e os serviços educacionais contratados continuarão sendo colocados à sua disposição, até o término do semestre letivo ou até a formalização, pelo(s) CONTRATANTE(S), do pedido de trancamento ou cancelamento da matrícula do(a) aluno(a), ou de sua transferência para outra instituição de ensino.

Parágrafo Doze: O(s) CONTRATANTE(S) pode(m) optar por cumprir as obrigações pecuniárias de sua responsabilidade, decorrentes do presente contrato, fazendo sua inscrição no programa de crédito estudantil denominado *PRAVALER*, oferecido pela empresa IDEAL INVEST, por meio do qual o(s) CONTRATANTE(S) deverá(ão) celebrar contratos de empréstimo com o Agente Financeiro indicado pela IDEAL INVEST, de conformidade com as regras estabelecidas para o mencionado programa, hipótese em que serão aplicados, ainda, os seguintes termos e condições:

- a) Caso seja autorizada pelo CONTRATADO a matrícula (inicial ou renovação), antes da liberação pela IDEAL INVEST ou pelo Agente Financeiro indicado por esta, a crédito do CONTRATADO, do valor pertinente à primeira parcela da semestralidade de responsabilidade do(s) CONTRATANTE(S), a referida matrícula será aceita em caráter provisório e somente será confirmada quando se concretizar a liberação do mencionado crédito;
- b) Caso, por qualquer motivo, não se concretize a celebração do contrato de empréstimo entre o(s) ora CONTRATANTE(S) e o Agente Financeiro indicado pela IDEAL INVEST, o(s) CONTRATANTE(S) deverá(ão) fazer o pagamento da primeira parcela da semestralidade, ficando estipulado que não sendo realizado o referido pagamento no prazo estabelecido, o CONTRATADO poderá considerar CANCELADO o presente contrato e NULA a matrícula (inicial ou renovação) do(a) aluno(a), com a liberação da respectiva vaga para outro(a) interessado(a);
- c) Caso, por qualquer motivo, não se concretize a celebração do segundo contrato de empréstimo com o(s) ora CONTRATANTE(S), previsto nas normas do programa PRAVALER, o(s) ora CONTRATANTE(S) continuará(ão) responsável(eis) pelas obrigações pecuniárias decorrentes do presente instrumento, devendo pagar as parcelas da semestralidade que se vencerem e não forem cobertas pelo empréstimo solicitado pelo(s) CONTRATANTE(S) e não concedido pelo Agente Financeiro.

DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO CLÁUSULA DEZ

A primeira parcela da semestralidade é paga no ato da matrícula inicial e de cada uma de suas renovações, como condição para sua concretização, e as demais parcelas deverão ser pagas, sucessiva e mensalmente, no dia primeiro de cada mês, mediante a apresentação do documento próprio, junto ao estabelecimento bancário indicado ou na tesouraria do **CONTRATADO**, ressalvado o disposto no Parágrafo Primeiro desta cláusula, ressalvado o disposto no Parágrafo Doze da Cláusula Nona.

Parágrafo Primeiro - Caso a matrícula inicial (assim considerada aquela feita por novos alunos) seja efetivada posteriormente ao primeiro mês do respectivo semestre, o(s) CONTRATANTE(S) deverá(ão) pagar, no ato da matrícula, a(s) parcela(s) da semestralidade cujo(s) vencimentos já houver(em) ocorrido, hipótese em que lhe(s) será concedido integralmente o desconto a título de "estímulo à adimplência" previsto no Parágrafo Quarto desta cláusula, exceto na hipótese de sua inscrição no programa PRAVALER, nos termos do Parágrafo Doze da Cláusula Dez, em que não se aplica o mencionado desconto.

Parágrafo Segundo - Caso o(s) CONTRATANTE(S) não receba(m) em seu endereço o documento próprio para pagamento, poderá(ão) emiti-lo pela INTERNET, acessando o sítio www.metodista.br, ou procurar o setor de Atendimento ao Aluno, do CONTRATADO, até a data de vencimento da parcela, para solicitar a emissão de uma segunda-via do referido documento, não podendo ser alegado o fato de não o haver recebido como justificativa para o atraso ou a inadimplência no pagamento da parcela correspondente.

Parágrafo Terceiro - A parcela que não for paga até o dia 06 (seis) do mês a que se refere será considerada vencida, ficando o aluno inadimplente para fins de direito.

Parágrafo Quarto – O CONTRATADO concederá, durante a vigência do presente instrumento, a título de estímulo à adimplência, desconto sobre o valor de cada parcela da semestralidade, a partir da segunda, se ela for paga até o dia 29 (vinte e nove) do mês de seu vencimento, a saber:

- a) Se o pagamento for efetuado até o dia 06 (seis), será concedido desconto de 10% (dez por cento);
- b) Se o pagamento for efetuado depois do dia 06 (seis) e até o dia 29 (vinte e nove), será concedido desconto correspondente ao percentual obtido mediante a seguinte operação: 10% (dez por cento) menos 0,417 (quatrocentos e dezessete milésimos) de ponto percentual, por dia de atraso, contado a partir do dia 07 (sete).

Parágrafo Quinto – A política de descontos sobre o valor das mensalidades, estabelecida no Parágrafo Quarto deste artigo, bem como outros programas de estímulo à adimplência, ou para pagamento antecipado de mensalidades, que vierem a ser criados, poderão ser revistos ou descontinuados a partir do semestre seguinte àquele em que tiverem sido instituídos, a critério do **CONTRATADO.**

Parágrafo Sexto - A suspensão dos pagamentos das parcelas da semestralidade somente poderá ocorrer a partir da rescisão do presente contrato, de conformidade com o disposto na Cláusula Sexta e seus parágrafos, deste instrumento.

Parágrafo Sétimo – Caso seja requerida e conseguida pelo(s) ora CONTRATANTE(S) a concessão de crédito estudantil ("PRAVALER") junto à IDEAL INVEST e ao Agente Financeiro indicado, conforme previsto no Parágrafo Doze da Cláusula Nona, as estipulações existentes nos contratos celebrados pelo(s) ora CONTRATANTE(S) com a IDEAL INVEST e o Agente Financeiro por ela indicado prevalecerão sobre os dispositivos do presente contrato que tratam do pagamento das parcelas das parcelas da semestralidade pelo(s) ora CONTRATANTE(S) ao ora CONTRATADO, naquilo que forem incompatíveis, enquanto aqueles instrumentos contratuais permanecerem em vigor.

DO ATRASO NOS PAGAMENTOS E SUAS CONSEQÜÊNCIAS

CLÁUSULA ONZE

Se a parcela da semestralidade não for paga até o final do mês ao qual se refere, o(s) CONTRATANTE(S) pagará(ão), além do valor principal:

- I atualização monetária, mediante a aplicação dos índices publicados pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a partir do vencimento;
- II 1% (um por cento) a título de juros de mora, por mês de atraso.
- III Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor nominal da parcela.

Parágrafo Primeiro – Caso o CONTRATADO necessite promover judicialmente a cobrança de débitos, o(s) CONTRATANTE(S) deverá(ão) pagar, ainda, a título de honorários advocatícios, o valor correspondente a 10% (dez por cento) do montante da dívida, obtido após a atualização monetária e o acréscimo dos juros de mora.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo a inadimplência das parcelas de semestralidade, o(s) CONTRATANTE(S) estará(ão) impedido(s) de efetivar a renovação da matrícula do aluno para o semestre seguinte,conforme estabelecem o artigo 5º da Lei 9.870 de 23.11.99, e o artigo 477 do Código Civil Brasileiro em vigor.

Parágrafo Terceiro – Não se aplica o disposto nesta cláusula às mensalidades abrangidas pelos contratos celebrados, se for o caso, pelo(s) ora CONTRATANTE(S), para efeito de concessão de crédito estudantil ("PRAVALER") mencionado no Parágrafo Doze da Cláusula Nona.

DA DEVOLUÇÃO DE VALORES PAGOS

CLÁUSULA DOZE

Não será devolvida nenhuma das parcelas da semestralidade que já houverem sido pagas pelo(s) CONTRATANTE(S), por desistência ou abandono do curso, ou qualquer outro motivo, ressalvada, exclusivamente quanto àqueles que ingressaram por meio do Processo Seletivo imediatamente anterior à data da matrícula ("calouros"), a possibilidade de devolução parcial do valor referente à primeira parcela da semestralidade, nos seguintes casos e condições:

- I Quando o(s) CONTRATANTE(S) não complementar(em) a entrega da documentação exigida, comprobatória da conclusão do ensino médio ou equivalente, ou de outro curso superior, o aluno terá sua matrícula cancelada, podendo requerer, até 30 (trinta) dias da data da matrícula, a devolução de 50% (cinqüenta por cento) do valor pago;
- II Quando o(s) CONTRATANTE(S) formalizar(em) sua desistência, requerendo o cancelamento da matrícula, poderá(ão) requerer a devolução parcial da primeira parcela da semestralidade já paga, nas seguintes condições e percentuais:
- a) 80% (oitenta por cento), quando o cancelamento da matrícula for requerido antes da data do início das atividades escolares, prevista no calendário acadêmico;
- b) 50% (cinqüenta por cento), quando o cancelamento da matrícula for requerido após o início das atividades escolares e até o final do respectivo mês.

Parágrafo Único - A diferença entre o valor pago pelo(s) CONTRATANTE(S) e o valor devolvido pelo CONTRATADO, nos termos e condições constantes desta cláusula, será destinada ao ressarcimento das despesas de ordem administrativa decorrentes da matrícula e de seu cancelamento, bem como à remuneração dos serviços colocados à disposição do aluno até a data do cancelamento da matrícula.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA TREZE

O fato de uma das partes deixar de exercer qualquer dos direitos que a legislação e o presente contrato lhe assegurem, bem como a tolerância de uma parte a eventuais infrações da outra, quanto aos termos e condições estipulados no presente instrumento, não serão considerados precedente, novação ou renúncia da parte inocente a qualquer dos seus direitos ou à prerrogativa de exercê-los quando julgar conveniente.

DO FORO

CLÁUSULA CATORZE

Para dirimir questões oriundas deste contrato fica eleito o Foro da Comarca de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, facultado ao CONTRATADO, nas ações de cobrança, optar pelo Foro do domicílio do(s) CONTRATANTE(S).

São Bernardo do Campo, 28 de novembro de 2007.

INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR

Prof^o.Marcio de Moraes

Prof. Clóvis Pinto de Castro

Diretor Geral

Vice-Diretor Geral